



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

EDITAL Nº 02/2023

Dispõe sobre o processo de Eleição para escolha de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros de suplentes do conselho Tutelar no Município de Tavares/RS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES / RS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 415/1992, e com a Resolução 231/2022 do Conanda, torna público a abertura de processo seletivo para os novos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

I – DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha eleitoral em data unificada, será realizado nos termos da Lei Municipal nº 415/1992, e em consonância com a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 1992, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e com a fiscalização do Ministério Público, no que couber.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Por delegação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe a Comissão Especial Eleitoral, composta paritariamente entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral aprovada em sessão ordinária de 17 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 002/2023, com a seguinte composição:

Representantes Governamental:

Maria do Horto Rodrigues Martins – Secretária de Ação Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

Maria de Fátima da Silva – Gabinete do Prefeito

Representantes Não Governamental:

Mara Rúbia Silva de Moares Silveira - APAE

Manoel Leal Farias – Pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalho e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II – adotar todas as providencias necessárias para organização e a realização do pleito;

III – analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV – receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-las;

V – publicar a lista dos mesários e dos apuradores dos votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;

VII – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – processar e decidir, em primeiro grau, as denuncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X – processar e decidir sobre as denuncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI – publicar resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital;

§ 1º. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma estabelecida pelo Art. 139 da Lei 8.069/90.

**III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

- I – formar a Comissão Especial Eleitoral;
- II – requisitar servidores e representantes das organizações não governamentais, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões da Lei Municipal 415/1992;
- III – expedir resoluções, acerca do processo eleitoral;
- IV – julgar;
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
- V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Eleitoral;
- VI – publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros(as) Tutelares titulares, e os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com a Lei nº. 415/92, e os demais suplentes por ordem de votação decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pela citada Lei.

Parágrafo primeiro – o salário a ser percebido pelos conselheiros(as) tutelares, nos termos da Lei 415/92, é de R\$ 1.425,77 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) a ser reajustado pelo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

Cargo	Carga Horária	Salário Mensal
Conselheiro(a) Tutelar	40 horas semanais	R\$ 1.425,77

Parágrafo segundo – Todos os conselheiros(as) tutelares farão a mesma carga horaria, sem distinção, sem prejuízo dos plantões e sobre aviso.

Parágrafo terceiro – Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 415 de criação do Conselho Tutelar;

V – DA CANDIDATURA

Art. 6º. Os(as) candidatos(as) aos cargos de conselheiros(as) tutelares passarão pelas seguintes etapas:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

- I – inscrição;
- II – prova de conhecimentos gerais da Lei 8.069/90;
- III -reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- IV – pleito
- V – curso de capacitação inicial.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do CRAS – MATV, sito Av. Antônio da Costa Menezes, 256 – Fundos do Hospital, no período de **26/05/2023 a 23/06/2023**, anexando todas as documentações exigidas no presente edital em anexo.

Parágrafo único – O horário de recepção das inscrições de forma presencial será das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 de segunda a sexta feira

Art. 8º. São requisitos para inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
Documento de Identificação	Cédula de Identidade RG ou outro Documento oficial com foto. CNH, CP, Identidade Funcional com foto
Reconhecida idoneidade moral	Certidão Civil e Criminal emitida pela Justiça Estadual e Federal
Residir no Município há mais de 2 anos	Contas de Luz, água em nome do candidato(a), ou declaração assinada e reconhecida em cartório de residência no endereço.
Estar em gozo de seus direitos políticos	Título de eleitor com a certidão de quitação da Justiça eleitoral
Apresentar no ato da inscrição, certificado de conclusão de 1º grau	Cópia do certificado ou Declaração da instituição de ensino, acompanhado do original para conferência.

§ 1º - Cada candidato(a) poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

§ 2º - São impedidos de se inscrever: marido e mulher, ascendentes descendentes, sogro(a), genro, nora, irmãos, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme disposto no art. 140 da Lei 80.69/90.

Art. 9º. O candidato(a) com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista oficial dos candidatos (as) inscritos(as), e encaminhará a relação de candidatos(as) ao Ministério Público, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

Art. 11. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12. As impugnações devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13. O candidato(a) que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através da Comissão Especial Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhadas de provas documentais.

Art. 14. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato(a), os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada através de Resolução no prazo máximo de 03 (dias).

Art. 15. Da decisão da comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três), que decidirá em até no máximo 03 (três) dias, publicando em Resolução própria.

Art. 16. Julgados em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá uma Resolução dos candidatos(as) habilitados(as), os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º deste edital.

Art. 17. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos art. 10 a 16 deste edital.

VIII – PROVA ESCRITA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

Art. 18. A prova escrita será realizada em dia e local a ser divulgado oportunamente através de Resolução, e divulgado na sede do Conselho.

Art. 19. O candidato (a) deverá comparecer ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de:

I – comprovante da inscrição;

II – cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial com foto;

III – caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Art. 20. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21. Não haverá segunda chamada, seja qual o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato(a), sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 22. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23. Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, (boné, chapéu, gorro, capuz, fone de ouvido, etc), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24. O candidato(a) não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25. A aplicação da prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova decorridas 1h30min do início da mesma.

Art. 26. No local de aplicação da prova haverá pelo menos 2 fiscais sendo, 1 (um) representante da empresa responsável pela aplicação e 1 (um) indicado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 27. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato(a) que:

I – apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II – não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste edital;

III – não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual o motivo alegado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

- IV – ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares; relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI – lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII – portar arma, mesmo que possua e respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 28. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, versando somente sobre a Lei nº 8069/90, e terá 30 (trinta) questões) todas objetivas.

Art. 29. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I – o candidato(a) receberá o caderno de prova e o cartão de respostas;

II – ao final de execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato (a) deverá entregar ao fiscal da sala todo o material recebido ao seu início, com exceção da folha de rascunho, em que o candidato(a) poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em Resolução específica.

III – não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 30. Será considerado apto o candidato(a) que obtiver no mínimo 18 (dezoito acertos) num total de 30 (trinta).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato(a) que não comparecer à prova, ou que obtiver menos de 18 (dezoito) acertos ou que não obtiver nenhum acerto da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 31. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Especial Eleitoral, a ser apresentado em até 3 (três) dias da publicação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral acerca dos recursos em até 5 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

Art. 32. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Resolução própria os candidatos aptos.

X – DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS(AS) A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 33. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedirá Resolução com a lista dos candidatos(as) a habilitados para a campanha do processo eleitoral.

XI – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. A propaganda dos candidatos(as) será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo anterior.

Art. 35. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, (Art. 8º, §1º, Resolução 231,2022 CONANDA).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral observará as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021, Lei Complementar 64/1990 (Lei de inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder.

Art. 36. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

poder econômico, político durante a propaganda eleitoral, bem como aquele que utilize do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (Resolução CONANDA 231, Art. 8º, § 7º, inciso VI).

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 415/1992.

§ 6º abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha

Art. 37. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores, desvio ou abuso de poder econômico, utilização de veículos ou meios de comunicação social, ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 38. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial Eleitoral deverá obedecer ao seguinte rito ao despachar a inicial, adotando as seguintes providências:

- a) Ordenar que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;
- b) Determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
- c) Indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar 64/1990;
- d) No caso de ser indeferida a reclamação ou representação/denúncia, ou retardar - lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), que resolverá dentro de 24 (vinte quatro) horas;
- e) Findo o prazo da notificação previsto no Art. 38, alínea "a", com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado (se houver), até o máximo de 3 (três) para cada um, as quais comparecerão independentemente;
- f) Nos 3 (três) dias subsequentes, a Comissão Especial Eleitoral, procederá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

a todas as diligências que entender necessárias para o deslinde da denúncia, *ex officio* ou a requerimento das partes;

g) Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

h) Terminado o prazo acima, será determinado a realização de sessão extraordinária, onde será declarado a procedência ou improcedência da denúncia, declarando, se o caso, sua inelegibilidade;

i) Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizem.

Art. 39. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato(a), testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral irregular deverá ser julgado pelo Comissão Especial Eleitoral no prazo de 10 dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 40. Todos os procedimentos previstos no art. 38 deste Edital, deverão o(s) candidatos(as) envolvidos e o denunciante, ser notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral, através de Resolução própria.

Art. 41. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 42. No dia da eleição não será permitida aos candidatos:

I – utilização de espaço na mídia;

II – transporte de eleitores;

III – uso de autofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

§ 1º. É permitido no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, tudo conforme Resolução 2312022, do CONANDA.

§ 2º. Para impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 38 a 41 deste edital.

§ 3º. Competirá a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinara retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 4º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII – DO PLEITO

Art. 43. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no mural de Prefeitura, Câmara de Vereadores, ou em outros locais, especificando dia, horário e locais para recebimento dos votos de apuração.

Art. 44. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitidos chapas, com consonância com a resolução 231/2022 – CONANDA.

Art. 45. Para condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados em Resolução própria com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 46. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

§ 2º. Para realização do pleito manualmente, as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Tavares, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;

§ 3º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato(a);

§ 4º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

Art. 47. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa receptora, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 45 deste Edital.

§ 1º. Cada candidato(a) poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º. Não será permitida a presença de candidatos(as) junto à mesa recepção.

§ 3º. Não será permitida ao eleitor votar mais que 1 (uma) vez, o que será consultado na apresentação dos documentos para votação pelos mesários de cada seção

XIV – DA APAPURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 49. Sendo o pleito manualmente, serão consideradas nulas as cédulas que: I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

- II - contiverem expressões, frases ou palavras de qualquer natureza;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V - estiverem rasuradas.

VI - as cédulas que contenham desenhos, símbolos de qualquer natureza;

Art. 49. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando em Resolução própria lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XV – DA PROCLAMAÇÃO, NOAMEAÇÃO E POSSE

Art. 50. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVI – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros(as) tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com no mínimo 90% de frequência requisito imprescindível à posse.

Parágrafo primeiro. A participação dos Conselheiros(as) Tutelares titulares e suplentes no curso de capacitação, será de caráter obrigatório.

Parágrafo segundo. A não participação do curso de capacitação ensejará a perda do cargo, não sendo dado a posse.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS**

Art. 52. O candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele(a) enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele(a) fornecidos.

Art.53. os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos(as) para prova correspondente, dando-se a devida publicidade nas Resoluções da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 54. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação de Resolução, sendo de inteira responsabilidade do candidato(a) o acompanhamento dessas publicações.

Art. 55. Faz parte do presente edital, os anexos da respectiva eleição.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo serão devidamente publicadas em Resolução própria da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e Ministério Público.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Tavares, 26 de maio de 2023.


Elis Regina Lemos Rodrigues
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

ANEXO I

Calendário referente ao Edital Comdica nº 02/2023

Eleição Unificada do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028

Datas	Tópicos dos Assuntos
25.05.2023	Publicação do edital
26.05.2023 23.06.2023	a Período de inscrições e impugnação do edital
26.06.2023 29.06.2023	a Período de análise da documentação
30.06.2023	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas
03.07.2023 05.07.2023	a Prazo de recurso do indeferimento da inscrição
06.07.2023 10.07.2023	a Período da análise dos recursos
12.07.2023	Publicação da 2ª lista provisória das inscrições deferidas
13.07.2023 17.07.2023	a Prazo para impugnação, pela população em geral, das inscrições deferidas.
18.07.2023 21.07.2023	a Análise das impugnações
24.07.2023	Recursos para a Plenária do COMDICA
26.07.2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do COMDICA
28.07.2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a prova escrita
05.08.2023	Curso preparação para prova escrita
06.08.2023	Prova escrita. Horário e local serão divulgados posteriormente
09.08.2023	Publicação da lista provisória dos candidatos(as) classificados e aptos a concorrer ao pleito eleitoral
10.08.2023	Prazo de recursos para revisão do resultado
11.08.2023 14.08.2023	a Período de análise dos recursos
18.08.2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos(as) aptos(as) a concorrer ao pleito eleitoral, em ordem alfabética.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

21.08.2023		Reunião obrigatória com todos os candidatos(as) para o sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações gerais sobre a eleição. Horário e local serão divulgados posteriormente.
25.08.2023 28.09.2023	a	Período para realização de campanha eleitoral junto aos eleitores
01.10.2023		Eleição e apuração dos votos
02.10.2023		Publicação do resultado provisório da eleição
03.10.2023 06.10.2023	a	Prazo para impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral.
09.10.2023 11.10.2023	a	Julgamento das impugnações
16.10.2023		Comunicação individual dos resultados do julgamento das impugnações.
16.10.2023 20.10.2023	a	Prazo para recurso à Plenária do Comdica
24.10.2023		Julgamento dos recursos pela Plenária
25.10.2023		Proclamação e diplomação dos eleitos
Data a ser definida		Formação (capacitação)
10.01.2024		Posse dos eleitos. Horário e local a ser divulgado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

ANEXO II – EDITAL Nº 02/2023

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR PARA O
QUADRIÊNIO 2020/2024**

INSCRIÇÃO Nº		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: () F () M	DT. NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	DT. EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO:
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
FONE PARA CONTATO:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:		
E-MAIL DE CONTATO:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO QUAL:		

Eu, _____,
acima qualificado (a), solicito minha inscrição para participar do processo eletivo para membro titular do Conselho Tutelar, na eleição suplementar do município de Tavares/RS e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis mencionadas no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Tavares, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

ANEXO III= EDITAL Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____ declaro para os devidos fins que não
posso parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com
o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Declaro ainda, que as informações por mim prestadas exprimem a
verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Tavares, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: comdicatavares@gmail.com / acaosocial_tavares@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAVARES/RS

ANEXO IV – EDITAL Nº 02/2023

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____ declaro para os devidos fins que não
estou respondendo Processo junto ao Conselho Tutelar do município de Tavares
ou em outro município do território brasileiro, por infringir a Lei 8.069 de 13 de
julho de 1990.

Declaro ainda, que as informações por mim prestadas exprimem a
verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Tavares, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)